



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

ORIGEM: Comissão Permanente de contratação

DESTINO: Setor Jurídico

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER

Venho através deste, solicitar Parecer Jurídico quanto aos procedimentos e documentações apresentadas pela COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE CNPJ: 10.921.252-000107, estabelecida na R. Coelho Leite 530 – Santo Amaro –Recife-PE CEP 50100-140, Fone: 81- 3183-2700 , para objetivar a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JÚRIDICA PARA SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DO LIVRO COMEMORATIVO “20 ANOS CREF 12”, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE PERNAMBUCO-CREF12**, se atendem as exigências legais prevista no Art. 75, inciso IX, da Lei n.º 14.133/21.

Recife, de 01 de abril de 2024

Atenciosamente,

RICARDO FRANCISCO DE SANTANA JUNIOR

Membro da equipe de apoio

Comissão Permanente de Contratação



TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – CONFORME ART. 75, INCISO IX, DA LEI N.º 14.133/21

DO FATO

A Comissão Permanente de Contratação, instituída pela PORTARIA CREF12/PE Nº 173/2023, considerando a solicitação de contratação datada em 11.04.2022 e a autorização da Gerente Geral Isabela Alencar, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DO LIVRO COMEMORATIVO “20 ANOS CREF 12”, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE PERNAMBUCO-CREF12**, em favor da COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO (CEPE) CNPJ N.º 10.921.252/0001-07, estabelecida na R. Coelho Leite 530 – Santo Amaro –Recife-PE CEP 50100-140, Fone: 81- 3183-2700, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, passa a fundamentar o presente Termo de Dispensa;

Considerando que a CEPE é parte integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, criada em 1968, mediante autorização legislativa nº 6.065/1967;

Considerando que a CEPE, por força da Lei Estadual nº 15.529 de 23 de junho de 2015 detém a exclusividade da gestão operacional dos serviços de digitalização, guarda, conservação e arquivamento físico e digital de documentos, de caráter intermediário dos órgãos e entes da Administração do estado de Pernambuco, podendo contratar por dispensa;

Considerando o Termo de Referência que fundamenta a necessidade da realização do serviço, objeto dessa contratação, bem como a justificativa da escolha da empresa a ser contratada, bem como dos preços apresentados, os quais se encontram compatíveis com o valor de mercado, demonstrando sua vantajosidade para esta Instituição;

Considerando o teor do Ofício expedido pela Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, ressalta que para o objeto deste contrato o custo estimado total pelo período de 01 ano será de R\$ 57.432,00 (Cinquenta e sete mil quatrocentos e trinta e dois reais);

Considerando, ainda, a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa:

Fonte: Própria

Unidade Orçamentária: 6.2.2.1.01.01.087

Elemento de Despesa: PRODUÇÃO DE LIVROS.



DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o pronunciamento da ASSESSORIA JURÍDICA deste órgão, no Parecer datado em 15.04.2022, no qual opinou, favoravelmente, pela contratação direta da citada empresa por Dispensa de Licitação, bem como o atendimento ao artigo 75, inciso IX, da Lei n.º 14.133/21

Considerando, ainda, a documentação apresentada, a saber: Lei de Criação, Estatuto Social, Cadastro CNPJ, Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Considerando que a própria lei de licitações excepciona casos em que é impossível a competição (inexigibilidade), bem como hipóteses que, embora seja possível licitar, a Administração, com base em critérios de conveniência e oportunidade, poderia dispensar a licitação e contratar diretamente (dispensa).

Considerando, finalmente, o que dispõe o artigo 75, inciso IX, da Lei n.º 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que dispensa a licitação para contratação de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública, assim dispondo:

“Art. 75. É dispensável a licitação::

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”

DA CONCLUSÃO

Considerando todas as justificativas acima apresentadas, esta Comissão Permanente



de Licitação – CPL, com fundamento no Art. 75, inciso IX, da Lei n.º 14.133/21, opina pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando à contratação da COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO (CEPE) CNPJ N.º 10.921.252/0001-07, para **SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DO LIVRO COMEMORATIVO “20 ANOS CREF 12”, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE PERNAMBUCO-CREF12**, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, pelo valor total de R\$ 57.432,00 (Cinquenta e sete mil quatrocentos e trinta e dois reais);; devendo o Processo ser RATIFICADO pelo Presidente Lúcio Francisco Antunes Beltrão Neto, e publicado seu extrato na Imprensa Oficial, como condição de eficácia ao presente ato.

À superior apreciação, para autorização e disponibilização ao público em sítio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei n.º 14.133/21:

“Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Este é o nosso entendimento, s.m.j.

Recife, 16 de abril de 2024.

RICARDO FRANCISCO DE SANTANA JUNIOR
Membro da equipe de apoio
Comissão Permanente de Contratação

Isabela Alencar
Gerente Geral